

# **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARARENSE – “A.A.A.”**

**CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS - Art. 1º.** – A Associação Atlética Ararense é uma Associação, com personalidade jurídica, fundada em 16 de setembro de 1926, sob a denominação de Operário Futebol Clube, tendo posteriormente mudado sua denominação social para a Atual em 04 de outubro de 1943, conforme Assembléia Geral, com sede nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na rua Narciso Franzini nº 11 e cuja praça de esportes denomina-se “*Estádio São Joaquim*”. - **Art. 2º.** – A Associação, cujo prazo de duração é por tempo indeterminado, tem por finalidade: Proporcionar aos seus associados, a prática da educação física e do esporte amador, competitivo não profissional e recreativo, bem como realizar atividades de caráter social, recreativo cultural, cívico e de lazer. - **Art. 3º.** A Associação não tem fins lucrativos, nem caráter econômico. A arrecadação, seja qual for a fonte de recursos, será sempre empregada na execução de suas finalidades. **Art. 4º.** - O Associação não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá, seja onerosa ou gratuitamente, quaisquer de suas dependências ou instalações para tais fins. **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS - Art. 5º.** – O quadro social é constituído pelas seguintes categorias de associados, de ambos os sexos: 1 – Associado Fundador Remido, 2 – Associado Fundador, 3 – Associado Benemérito, 4 – Associado Proprietário, 5- Associado Atleta, 6 – Associado Contribuinte, 7 – Associado Universitário e 8 – Associado convidado. **Art. 6º.** – São associados fundadores remidos e fundadores aqueles que já adquiriram estas qualidades por disposição de Estatuto anterior. **Art. 7º.** – São associadas beneméritas àquelas pessoas que, reconhecidas e aceitas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços ao Clube. *Parágrafo único* – A proposta para outorga de título de associado benemérito, somente poderá ser feita pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Deliberativo. **Art. 8º.** – São associados proprietários aqueles que, não sendo associados fundadores, adquiriram ou vierem a adquirir um título patrimonial, após aprovação pela Diretoria Executiva. **Art. 9º.** – São associados atletas os esportistas que forem admitidos pela Diretoria Executiva, após indicação do departamento correspondente, cujo responsável tenha fundamentado a necessidade da respectiva admissão, visando à participação de competições em defesa do Clube. § 1º – Os associados atletas permanecerão nesta categoria e no quadro social enquanto houver interesse do Clube, estando isentos do pagamento da taxa de manutenção (mensalidade). § 2º – Embora com finalidade única de representar o Clube nas competições em que se inscreverem ou disputarem, aos associados atletas não será devida nenhuma contraprestação financeira, seja como vencimento, gratificação ou pagamento de qualquer espécie. **Art. 10º** – São associados contribuintes os filhos, de ambos os sexos, dos atuais associados fundadores, quando atingirem a idade de 18 (dezoito) anos. § 1º – Os associados contribuintes não perderão sua condição de associados do Clube, em virtude de transferências por “causa mortis” ou transmissão “inter vivos” de qualquer natureza – do título patrimonial do associado fundador que lhe deu origem. § 2º - Ainda perderá a condição de associado contribuinte o associado que, por sua livre iniciativa e conveniência, optar pela sua transferência para a categoria de associado proprietário ou dependente, considerando-se esta sua atitude voluntária, como elemento expresso de renúncia àquele direito, inclusive na ocorrência de modificação em seu estado civil. **Art. 11º** – São associados universitários os estudantes que tenham residência provisória nesta cidade, enquanto matriculados em qualquer faculdade local, inclusive no curso de pós-graduação, cumpridas as exigências estabelecidas no Capítulo III deste Estatuto, exceto quanto à aquisição de título. **Art. 12º** – São associados

convidados àqueles que, a *convite* da Diretoria Executiva, no exercício de suas funções de autoridades públicas, civis, militares ou religiosas, e também os executivos de empresas privadas e instituições financeiras, instaladas neste município, residindo e exercendo-as nesta cidade, cumpram as exigências estabelecidas nos processos de admissão, exceto quanto à aquisição de título patrimonial. *Parágrafo único* - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, com prorrogação de mais 12 (doze) meses, cuja a taxa de manutenção (mensalidade), será acrescida de 20% (vinte por cento) no valor bruto da mesma, depois desse período, caso pretendam continuar freqüentando as instalações da Associação, deverá adquirir o respectivo título patrimonial, diretamente da própria Associação, e ou obtê-lo junto a terceiros.

**CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADO PROPRIETÁRIO - Art. 13º** – A admissão de candidatos na categoria de associado proprietário será analisada mediante proposta de compra do respectivo título patrimonial, assinada pelos interessados, dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva, com indicação e abono de quatro (4) associados maiores de idade, quites com a tesouraria e integrantes há pelo menos cinco (5) anos do quadro social. § 1º. - O associado que indicar interessado(a), sem conhecer pessoalmente sua origem e forma de proceder, propiciando inadvertidamente seu ingresso no quadro social, ficará sujeito às penalidades constantes da letra “h” do artigo 29º. § 2º. – Apresentada à proposta de compra com os requisitos exigidos, a Diretoria Executiva decidirá sobre a aceitação dos candidatos, ouvido previamente, nos casos em que entenda necessário, o Conselho de Justiça e Sindicância. Os motivos de eventual recusa constituirão assunto sigiloso e de interesse reservado ao Clube, com renúncia expressa pelo (a) interessado(a), de possíveis informações quanto ao conteúdo da não aprovação. § 3º.- No caso de dependente, de origem diversa ao vínculo natural do casamento, ou de união estável, o associado, se já possuidor dessa condição ou mesmo o (a) interessado (a), deverá fazer opção por escrito para a respectiva inclusão, concomitante com o pedido de exclusão daquele (a) que não mais será mantido(a) sob sua dependência. § 4º. – O (A) candidato (a) não aceito somente poderá apresentar nova proposta de admissão após decorrido o prazo de 2 (dois) anos de sua rejeição.

**CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS - Art. 14º** – Aos associados de qualquer categoria é assegurado o direito de freqüentar, com seus dependentes, a sede social e utilizar-se dos meios de que dispõe o Clube, em sua plenitude, observadas as diretrizes deste Estatuto e as normas que vierem a ser impostas em Regulamentos ou Regimentos Internos. § 1º. – Entendem-se como dependentes dos associados, o seu cônjuge ou companheiro (a) em união estável nos termos da Lei vigente, mediante comprovação específica, feita através de instrumento público, ou se particular, com firmas reconhecidas, devidamente acompanhado num e noutro caso, de declaração firmada sob as penas da lei e deste Estatuto, por 2 (dois) associados titulares que possuam no mínimo cinco (5) anos de efetividade; os filhos de ambos os sexos menores de 18 (dezoito) anos e as eventuais pessoas legalmente nomeadas, após assinatura pelo titular, do respectivo “*Termo de Responsabilidade*” com expressa sujeição às normas e diretrizes traçadas pela Diretoria Executiva, cuja proposta deverá ser alvo de exame e aprovação pelo Conselho de Justiça e Sindicância. § 2º. – Também serão considerados como dependente(s), o(s) genitor(es) do titular ou de seu cônjuge ou companheiro (a), estando um deles com 60 (sessenta) anos ou mais, e na condição de viúvo (a) e ou separado judicialmente com 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais, sujeitando-se assim ao pagamento da taxa de manutenção (mensalidade) individual na base de 40% (quarenta por cento) do valor vigente, mesmo que não vivam sob a dependência econômica do associado(a) Proprietário(a).

**Art. 15º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS FUNDADORES:** a) - o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de manutenção (mensalidade) que for estabelecida para os associados definidos no artigo 6º, pela freqüência ao Clube, de cada um de seus filhos de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) e menores de 21 (vinte e um) anos; b) - a freqüência ao Clube, de cada um de seus filhos de ambos os sexos, maiores de 21 (vinte

e um) anos, mediante o pagamento integral da taxa de manutenção (mensalidade) em vigor; c) - votar e ser votado para os órgãos diretivos do Clube; d) - a seu critério, manter-se na condição de Conselheiro Nato, desde que restem cumpridas as exigências estatutárias, mesmo que tenha transferido a propriedade de seu título, a um(a) de seus filhos(as), para usufruir ou não das prerrogativas estabelecidas no parágrafo segundo do artigo anterior, oportunidade em que, automaticamente, perderá sua condição de “fundador”, o que também ocorrerá em qualquer outro tipo De cessão, uma vez que essa identificação diz respeito à pessoa e não ao título. **Art. 16º** Constitui direito exclusivo dos associados fundadores remidos a isenção permanente da taxa de manutenção (mensalidade). **Art. 17º – CONSTITUEM DIREITOS DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS:** a) - o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de manutenção (mensalidade) que for estabelecida para freqüência ao Clube, de cada um de seus filhos de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) e menores de 25 (vinte e cinco) anos; b) - votar e ser votado para os órgãos diretivos do Clube. *Parágrafo único* - Estende-se aos associados beneméritos, contribuintes e convidados, o benefício previsto na letra “a” do presente artigo. **Art. 18º – CONSTITUEM DIREITOS DE TODOS OS ASSOCIADOS:** a) - defender-se de acusações e recorrer de penalidades que lhe tenham sido impostas, ou a seus dependentes, nos termos deste Estatuto; b) – representar à Diretoria Executiva sempre que se julgar prejudicado ou molestado; c) - fazer-se acompanhar de convidados, desde que não residentes na cidade de Araras, para visitar ou participar das promoções realizadas pelo Clube, de conformidade com as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva e/ou Regimento Interno; d) - apresentar, por escrito, à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, sugestões ou propostas que considerar de interesse coletivo e social; e) – freqüentar as dependências do Clube, salvo quando as mesmas forem requisitadas por autoridade, cedidas ou alugadas a terceiros, respeitadas as disposições constantes do artigo 4º; f) - utilizar-se no horário em que o Clube esteja funcionando, do espaço destinado ao estacionamento de veículos, ficando desde já esclarecido, que essa concessão, ***não implica ou implicará em nenhuma responsabilidade ao Clube***, seja por roubo, furto ou danos de qualquer espécie, independentemente de como e de quem tenha dado causa. g) – poderá requerer o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de manutenção (mensalidade), pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que provem a mudança de seu domicílio para outra cidade, ficando, na oportunidade, retida provisoriamente sua identidade social e de todos os dependentes, sendo que sua freqüência somente será permitida com o pagamento complementar da taxa de manutenção (mensalidade), independente do número de dias freqüentados naquele mês. h) – Demitir-se voluntariamente da associação mediante carta dirigida ao Presidente da Diretoria. **Art. 19º –** Apenas os associados dependentes terão direito de obter licença do Clube, com isenção do pagamento da taxa de manutenção (mensalidade), desde que provem a mudança de seu domicílio para outra cidade, ficando, na oportunidade, retida provisoriamente sua identidade social. *Parágrafo único* – A freqüência do associado licenciado somente será permitida com o pagamento da respectiva taxa de manutenção (mensalidade), pouco importando o número de dias que irá freqüentar ou usufruir as instalações. **CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS – Art. 20º –** São deveres dos associados de qualquer categoria, além dos previstos em outros capítulos: a) - pagar pontualmente, sob pena de bloqueio de sua identificação social e cerceamento de ingresso às dependências do Clube, a taxa de manutenção (mensalidade), outras taxas ou despesas previamente estabelecidas; b) - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regulamentos ou Regimentos Internos, bem como as deliberações dos órgãos administrativos do Clube; c)- comparecer às convocações do Clube, para as quais tenha sido notificado, mesmo que seja para prestar algum tipo de esclarecimento; d) - ao aceitar cargos e funções que lhe sejam confiados pelo Clube,

exercê-los com dignidade e dedicação, salvo caso de justo impedimento; e) - zelar pela conservação dos bens pertencentes ao Clube e influir positivamente para que os demais também o façam; f) - indenizar o Clube pelos danos causados e regularmente apurados, inclusive por seus dependentes, Membros de sua família ou de seus convidados; g) - observar conduta moral e procedimento social condizentes com sua qualidade de cidadão e condição de associado; h) - conhecer pessoalmente o candidato cujo ingresso no quadro social propuser, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas na letra "h" do artigo 29º; i) - apresentar anualmente junto a Secretaria Geral do Clube, com vistas para o Departamento de Esportes, atestados médicos de avaliação física, com todos diagnósticos, para a prática normal de atividades físicas e esportivas, realizadas dentro das dependências do Clube, e fora quando em competições externas realizadas em nome do Clube; j) - comunicar verbal ou por escrito a alteração de cadastro junto a secretaria geral do Clube. § 1º. - Havendo atraso no pagamento de até duas mensalidades, será vetado ao associado e seus dependentes o ingresso às dependências sociais. § 2º. As taxas que não forem pagas dentro do mês de sua competência sofrerão os acréscimos de juros e multas utilizados pelo mercado financeiro, que não poderão ser relevados em hipótese alguma e sob qualquer pretexto, independentemente do tempo do atraso. § 3º. - Ocorrendo majoração da taxa de manutenção (mensalidade), as parcelas ou competências não resgatadas nas épocas próprias, além dos acréscimos previstos no parágrafo anterior, terão seus valores atualizados para o novo preço. § 4º - É facultado ao associado o pagamento parcial de débito em atraso, desde que este se refira à (s) mensalidade(s) integral(is) mais antiga(s), sendo-lhe vetado, entretanto, o ingresso ao Clube, estendido aos seus dependentes, se continuar existindo atraso no pagamento de uma mensalidade. **Art. 21º – SÃO DEVERES EXCLUSIVOS DOS ASSOCIADOS ATLETAS:** a)- submeter-se aos treinamentos regulares que lhes forem impostos pelo Clube; b) - competir exclusivamente pelo Clube, nas ocasiões e localidades que este lhe determinar; c) - observar conduta moral e regime de vida compatíveis com sua condição de atleta e indispensáveis ao bom desempenho e igual rendimento de suas atividades esportivas. **CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DISCIPLINAR INTERNO - Art. 22º –** A Diretoria Executiva, ao tomar conhecimento de qualquer ação ou omissão, praticada por associado (a) ou seus dependentes, que atente contra a ordem ou a disciplina do Clube, deverá determinar sua imediata apuração, por meio de processo disciplinar interno. § 1º - A pessoa a quem seja imputada ação ou omissão, à qual seja prevista a penalidade de suspensão ou exclusão, poderá ser suspensa preventivamente pela Diretoria Executiva, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. § 2º - No caso de prática de crime ou contravenção penal nas dependências do Clube, por qualquer associado, cuja ação seja pública incondicionada, deverá a Diretoria Executiva comunicar a autoridade pública competente para as providências eventualmente cabíveis, sem prejuízo da apuração da sua conduta no âmbito interno do Clube. **Art. 23º -** O processo disciplinar interno terá início através de ato subscrito pelo Presidente da Diretoria Executiva, do qual deverá obrigatoriamente constar um breve resumo da conduta atribuída ao associado, o dispositivo por ele infringido, a sanção cominada ao fato e os elementos de prova existentes. § 1º - O Presidente da Diretoria Executiva fixará prazo nunca superior a 90 (noventa) dias para a conclusão do processo disciplinar interno, prazo esse prorrogável até o máximo de 60 (sessenta) dias, à vista de prévia justificação do Conselho de Justiça e Sindicância. § 2º - Estando o associado suspenso preventivamente, o processo disciplinar interno deverá encerrar-se no prazo de 30 (trinta) dias e, caso isso não ocorra, cessarão os efeitos da suspensão preventiva, até o seu final julgamento. § 3º - No caso de condenação à pena suspensiva, será considerado como parte de cumprimento da penalidade o lapso temporal correspondente ao período de suspensão preventiva aplicado e efetivamente cumprida pelo infrator. § 4º - Subscrito o ato que instaura o processo disciplinar interno pelo Presidente da Diretoria Executiva, o respectivo expediente será encaminhado ao Conselho de Justiça e Sindicância, para que as

ocorrências sejam analisadas e os fatos devidamente apurados. **Art. 24º** - O Conselho de Justiça e Sindicância realizará as diligências necessárias para apuração dos fatos, juntando documentos e designando audiência única de instrução, na qual colherá as declarações do infrator, das testemunhas por ele arroladas e de quaisquer outras pessoas que possam auxiliar na elucidação dos fatos. § 1º - O infrator será notificado sobre a data da audiência única de instrução e sobre os fatos que lhe são imputados, devendo constar da notificação, no mínimo, as informações constantes do ato que deu início ao processo disciplinar interno, previsto no “caput” do artigo 23º. § 2º - É assegurada ao infrator amplitude de defesa, a qual será produzida na audiência única de instrução, na qual poderá ele: a) - prestar declarações; b) - apresentar defesa escrita ou oral; c) - juntar documentos; d) - fazer-se acompanhar de testemunhas, num máximo de 03 (três); e) - produzir qualquer outra prova lícita admitida em direito. § 3º - A não apresentação de provas na audiência única de instrução, pelo infrator ou por alguém por ele nomeado, implicará na desistência de fazê-lo posteriormente. **Art. 25º** - Concluída a audiência única de instrução, o Conselho de Justiça e Sindicância apresentará relatório circunstanciado à Diretoria Executiva, com indicação das infrações cometidas, sugerindo eventual punição ou o que entender correto, bem como indicando a forma de sanarem-se as irregularidades a ele atribuídas. *Parágrafo único* – A decisão final sobre a penalidade a ser aplicada competirá à Diretoria Executiva, seguida de comunicação ao associado (a). **Art. 26º** - Fica assegurado ao elemento punido, o direito de recorrer da decisão, no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua notificação ou ciência, sob pena de não mais poder fazê-lo. *Parágrafo único* – O julgamento do recurso será de competência da Assembléia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias. **CAPITULO VII - DAS FALTAS E PENALIDADES - Art. 27º** - Os associados e seus dependentes que infringirem as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos, dos Regimentos Internos, das Portarias ou Resoluções de quaisquer espécies, serão passíveis das seguintes penalidades: ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO. § 1º. As penalidades aplicadas serão necessariamente comunicadas, por escrito, ao associado que as cometeu ou ao seu responsável legal, no caso de o infrator ser seu dependente. § 2º. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no cadastro do infrator, para efeito de antecedentes e reincidência. § 3º. A aplicação da penalidade terá sempre caráter individual, exceto no caso de exclusão por falta de pagamento, hipótese em que abrangerá o associado e todos os seus dependentes. § 4º. A exclusão do associado efetivo, qualquer que seja a causa, implicará também na exclusão de seus dependentes, ao passo que a exclusão dos dependentes, por infração disciplinar, não implicará na exclusão do associado efetivo. § 5º. São circunstâncias atenuantes: o exemplar comportamento até então do infrator e a prestação de serviços ao Clube; ter ele (a) procurado reparar o dano ou a ofensa; ser menor de 18 (dezoito) anos de idade; e a confissão espontânea da infração perante o Conselho de Justiça e Sindicância. § 6º. São circunstâncias agravantes: a reincidência, quando por si não implicar em punição específica mais severa; a prática de infração em concurso com outrem; a prática de infração no exercício de cargo diretivo do Clube; e a prática de infração contra criança. § 7º. Considera-se reincidência a prática de nova infração pelo associado, depois de transitar em julgado a decisão que o tenha condenado por idêntico procedimento. § 8º. O associado penalizado com advertência ou suspensão será considerado reabilitado após 02 (dois) anos do cumprimento de sua penalidade, desde que, nesse período, não tenha sido condenado pela prática de outra infração. § 9º. Ocorrida à reabilitação, as anotações eventualmente existentes no cadastro do associado serão canceladas, e não mais serão consideradas para efeito de antecedentes ou reincidência. § 10º. Além do cumprimento da penalidade imposta pelo Clube, o associado responderá integralmente pelos prejuízos materiais ou morais que, pessoalmente ou através de seus dependentes, tiver causado. **Art. 28º** – Será ADVERTIDO, o associado (a) ou qualquer de seus dependentes que: a) - perturbar a ordem das festas, treinos, competições esportivas e reuniões do Clube; b) - prejudicar, de qualquer modo, as

relações do Clube com outros Clubes ou quaisquer outras Entidades; c) - deixar de satisfazer, sem motivo justificado, qualquer incumbência previamente aceita; d) - criar, direta ou indiretamente, dificuldades ou embaraços para a administração ou negócios envolvendo o Clube; e) praticar atos de comércio nas dependências do Clube, sem autorização da Diretoria Executiva; f) - praticar nas dependências do Clube ato considerado contravenção penal. **Art. 29º** – Será SUSPENSO, o associado (a) ou qualquer de seus dependentes que: a) - praticar ato considerado crime nas dependências do Clube, ao qual não seja cominada a pena de reclusão, exceto se em legítima defesa própria ou de terceiro, ou em estado de necessidade; PENA: mínima de 60 (sessenta) e máxima de 720 (setecentos e vinte) dias; b) - desrespeitar, difamar ou ofender com gestos, atos ou palavras, de forma direta ou indireta, independentemente do meio utilizado, qualquer dirigente do Clube, quando no exercício de seu cargo; PENA : mínima de 60 (sessenta) e máxima de 210 (duzentos e dez) dias; c) - desrespeitar, difamar, ofender, com gestos ou palavras, qualquer associado ou pessoas, nas dependências do Clube; PENA : mínima de 30 (trinta) e máxima de 180 (cento e oitenta) dias; d) - deixar de cumprir ou transgredir qualquer das disposições Estatutárias, Regimentais ou Regulamentares, consoante explicitado na letra “B” do artigo 20; PENA : mínima de 30 (trinta) e máxima de 180 (cento e oitenta) dias; e) - praticar, nas dependências do Clube, atos atentatórios à moral e aos bons costumes; PENA: mínima de 60 (sessenta) e máxima de 360 (trezentos e sessenta) dias; f) - ceder a terceiros, independentemente dos motivos, sua carteira de identidade social; PENA: mínima de 30 (trinta) e máxima de 180 (cento e oitenta) dias; g) - tendo conhecimento, freqüentar o Clube sendo portador de doença infecto-contagiosa de qualquer origem; PENA: mínima de 180 (cento e oitenta) e máxima de 720 (setecentos e vinte) dias; h) - prestar ou endossar informações não verdadeiras na hipótese prevista no § 1º do artigo 13º e letra “H” do artigo 20º; PENA: mínima de 60 (sessenta) e máxima de 360 (trezentos e sessenta) dias; i) - reincidir em infração já punida anteriormente com advertência; PENA: mínima de 30 (trinta) e máxima de 180 (cento e oitenta) dias. *Parágrafo único* – Embora privado da freqüência ao Clube, o (a) associado (a) suspenso, continuará obrigado ao normal pagamento de sua taxa de manutenção (mensalidade). **Art. 30º** – As penas de ADVERTÊNCIA e a de SUSPENSÃO PREVENTIVA serão aplicadas pela Diretoria Executiva. A de SUSPENSÃO, conforme a falta cometida, somente após a manifestação do Conselho de Justiça e Sindicância. **Art. 31º** – A pena de EXCLUSÃO será aplicada diretamente pela Diretoria Executiva, com dispensa de apreciação pelo Conselho de Justiça e Sindicância, quando o (a) associado (a) ou seu dependente: Ficar em débito, por 03 (três) meses consecutivos, com o pagamento da taxa de manutenção (mensalidade) e outras mais, instituídas e vigentes, desde que não atenda ao(s) compromisso(s) pendente(s) dentro do prazo concedido para regularização. Essa liberalidade, entretanto, somente poderá ser utilizada por duas vezes em um ano e, no máximo, por 03 (três) vezes em exercícios seguidos ou alternados. b) - não satisfizer, dentro do prazo concedido, o pagamento de indenização ou qualquer débito a que estiver obrigado e não previsto na letra anterior. *Parágrafo único:* O prazo para o (a) "ex" associado (a) excluído (a) por falta de pagamento, habilitar-se a adquirir um novo título, junto ao Clube ou a terceiros, será de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua exclusão. **Art. 32º** – Será passível de EXCLUSÃO, pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho de Justiça e Sindicância, o (a) associado (a) ou seu dependente que: a) - não cumprir, sem justa causa, qualquer Resolução da Assembléia Geral, do Conselho de Deliberativo, do Conselho de Justiça e Sindicância ou da Diretoria Executiva; b) manifestar-se, dentro do recinto social, em termos ofensivos ao bom nome do Clube ou contrário aos seus interesses; c) - for condenado por crime, com sentença transitada em julgado, à pena de reclusão

superior a 02 (dois) anos; d) - praticar ato considerado crime nas dependências do Clube, ao qual seja cominada a pena de reclusão, exceto se em legítima defesa própria ou de terceiro, ou em estado de necessidade; e) - for suspenso por mais de 03 (três) vezes no período de 03 (três) anos, contado da primeira infração, desde que não favorecido pela reabilitação; f) - apresentar para ingresso no Clube pessoa de vida não regular, de procedimentos comprometedores ou de reputação duvidosa, tendo conhecimento prévio sobre tais fatos; g) - ingressar no recinto social portando armas de qualquer natureza; h) - praticar crime nas dependências do Clube, ao qual seja cominada a pena de reclusão, após o trânsito em julgado da decisão pelo Poder Judiciário, sem prejuízo de concomitante apuração através de processo disciplinar interno.; i) - reincidir em infrações referidas no artigo 29º que, por sua natureza e reiteração, o tornem inidôneo permanecer no Clube, a juízo do Conselho Deliberativo; j) - tiver em depósito, preparar, transportar, trazer consigo, adquirir, vender, guardar, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente, substâncias anabolizantes, ou qualquer substância química ou natural que determine dependência física ou psíquica; k) – apropriar-se de valores ou bens patrimoniais de pessoas, associados ou do clube, nas dependências sociais, em qualquer lugar ou circunstâncias. *Parágrafo único* – O associado (a) excluído (a) por qualquer motivo, exceto pela falta de pagamento, somente poderá apresentar nova proposta de ingresso no Clube, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua exclusão. **Art. 33º** – O associado (a) excluído (a) terá direito de recorrer da decisão, a Assembléia Geral dentro de 30 (trinta) dias da respectiva comunicação, após o pedido de reconsideração ao Conselho de Justiça e Sindicância, exceto quando por falta de pagamento. § 1º. – Após a exclusão, fica concedido ao associado (a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para que dê entrada junto à Secretaria Geral do Clube, mediante protocolo, do respectivo pedido de venda ou transferência do título patrimonial. § 2º.- Não tomadas às providências citadas no parágrafo anterior, fica reservado à Associação Atlética Ararense o direito de resgatar o respectivo título pelo valor da última venda efetuada pelo Clube, em sua categoria, pagável em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, não incidindo taxa de transferência sobre a aquisição. § 3º. – O associado excluído não poderá freqüentar as dependências do clube, em qualquer evento. **Art. 34º** – Os recursos interpostos pelo (a) associado (a) serão recebidos unicamente no efeito devolutivo, não cabendo, em qualquer hipótese, efeito suspensivo. **CAPÍTULO VIII - SEÇÃO I - DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE** - **Art. 35º** – A participação do associado no patrimônio do Clube é identificada através do respectivo título de propriedade: § 1º. – A cada título corresponderá uma quota de propriedade equivalente a uma parte ideal do fundo social, na proporção de seu valor material. § 2º. - O título patrimonial é indivisível, não podendo o titular possuir mais de 01 (um) e somente poderá ser emitido em favor de pessoa física. § 3º. – Os títulos patrimoniais serão nominativos, negociáveis e transferíveis na forma deste Estatuto, sujeitando seus possuidores às taxas previstas e previamente estipuladas. **SEÇÃO II - DA EMISSÃO E DO VALOR DOS TÍTULOS** - **Art. 36º** – Os títulos patrimoniais, em número ilimitado, serão emitidos em lotes de no mínimo 50 (cinquenta) unidades. § 1º. – As emissões de títulos, pela Diretoria Executiva, dependerão de prévia autorização do Conselho Deliberativo. § 2º. Os títulos patrimoniais terão o seu valor fixado em cada emissão, pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva. **Art. 37º** – Aos associados dependentes, de ambos os sexos, dos associados enumerados nos itens 01, 02, 03, 04, e 06 do artigo 5º será garantida a oferta de títulos patrimoniais, que poderão ser adquiridos antecipadamente nas seguintes condições: a) - até o referido associado (a) dependente completar 18 (dezoito) anos de idade, com abatimento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor fixado para as vendas normais; b) - até o referido associado (a) dependente completar 21 (vinte e um) anos de idade, com abatimento de

30% (trinta por cento) sobre o valor fixado para as vendas normais. § 1º. – Após o associado (a) dependente completar 21 (vinte e um) anos, não haverá qualquer desconto sobre o valor do título e o interessado terá até 240 (duzentos e quarenta) dias para exercer o seu direito, desde que continue, neste interregno, pagando devidamente suas contribuições sociais. § 2º. – Os títulos patrimoniais adquiridos sob condições de preços especiais somente serão ativados quando o associado (a) dependente atingir a idade 21 (vinte e um) anos ou, antes disso, por manifestação expressa do interessado e, neste caso, com integral pagamento da taxa de manutenção (mensalidade).

**SEÇÃO III - DA TRANSFERÊNCIA DE TÍTULOS PATRIMONIAIS - Art. 38º** – Os títulos patrimoniais são transferíveis por atos “inter vivos” ou “causa mortis”, nos termos da legislação civil e observadas as normas deste Estatuto. § 1º.– No caso de extravio do título, seu proprietário deverá comunicar o fato através de publicações na imprensa local, encaminhamento ao Clube exemplar do respectivo anúncio, juntamente com requerimento solicitando a emissão de uma segunda via. § 2º.– Enquanto não se der a transferência do título patrimonial, na forma estabelecida neste artigo, o(s) beneficiário(s) continuará responsável (eis) por todas as obrigações previstas neste Estatuto. § 3º.– Verificando-se o falecimento do associado proprietário, a separação judicial ou o seu divórcio, o título patrimonial será transferido segundo o que for determinado na respectiva partilha, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 39º, com isenção da taxa de transferência, após exame e aprovação pelos membros do Conselho de Justiça e Sindicância. **Art. 39º** – Nas transferências “inter vivos” a operação ficará condicionada ao cumprimento das seguintes exigências: a) - aprovação do pretendente pelo Conselho de Justiça e Sindicância; b) - inexistência de débito de qualquer natureza em nome do titular anterior; c) - pagamento integral da “taxa de transferência” prevista neste Estatuto. § 1º. - Fica dispensada a manifestação do Conselho de Justiça e Sindicância quando o novo titular já pertencer ao quadro social. § 2º. – O Clube não reconhece a transferência de título patrimonial que não for objeto de termo ou ato lavrado em sua Secretaria Geral. § 3º. – Não será exigida a taxa de transferência para as cessões do respectivo título, quando realizadas ao cônjuge ou companheiro (a), aos pais ou aos filhos, entre os irmãos, aos avós ou aos netos, aos tios ou aos sobrinhos, de ambos os sexos, do transferidor, bem como nas condições previstas no item 19 do artigo 95º. **Art. 40º** Fica reservado a Diretoria a faculdade de cobrar judicialmente as prestações não pagas no vencimento. *Parágrafo único* – Antes de cobrar as prestações em atraso, o devedor será comunicado pela Diretoria, para que o mesmo recolha as prestações vencidas no prazo de 05 (cinco) dias à contar do recebimento da comunicação.

**CAPÍTULO IX - DOS MEIOS E RECURSOS ECONÔMICOS Art. 41º** - Os recursos econômicos do Clube serão constituídos através das seguintes modalidades: a) - Contribuições sociais previstas neste Estatuto; b) - Receitas provenientes de arrendamento e locação de espaços físicos; c) - Receitas provenientes de aluguel de imóveis de propriedade do Clube; d) - Receitas provenientes de vendas e transferências de títulos patrimoniais; e) - Doações ou legados, recebidos de pessoas físicas, pertencentes ou não ao quadro social e de entidades públicas ou privadas; f) - Receitas provenientes de patrocínio e publicidade, em uniformes, em espaços físicos; e g) - Receitas eventuais. **Art. 42º** – As contribuições sociais, citadas no inciso “a” do artigo anterior, são encargos atribuídos ao (s) associado (s), na forma prevista neste Estatuto, e serão compostas das seguintes taxas: a) - de Manutenção (mensalidade); b) - de Obras e Melhoramentos; c) - de Serviços Especiais; d) - de Visitantes; e) - de Promoções Sociais; f) - Cultural e Esportiva; g) - de Transferências. *Parágrafo único:* Todos os pagamentos das contribuições sociais previstas neste artigo deverão ser efetuados na Secretaria Geral do Clube e ou nos estabelecimentos bancários devidamente autorizados e credenciados.

**SEÇÃO I - DA TAXA DE MANUTENÇÃO (MENSALIDADE) - Art. 43º** – A taxa de manutenção, destinada a cobrir as despesas gerais do Clube, será devida mensalmente pelo(s) associados (s) proprietário(s) e seu(s) dependente(s). *Parágrafo único* – Está isento da



taxa de manutenção: a) - os associados fundadores remidos; b) - os membros da Diretoria Executiva, desde que no efetivo exercício de seu (s) mandato (s); c) - os associados atletas; d) - aos associados dependentes, menores de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, dos associados enumerados nos itens 01, 02, 03, 04 e 06 do Artigo 5.º. **Art. 44º** – O valor da taxa de manutenção será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva. **Art. 45º** – A taxa de manutenção, sendo mensal, vence durante o mês a que se referir, devendo ser paga até o último dia útil de referência. § 1º.– Desde que atendida dentro do primeiro decêndio do mês a que se referir, gozará de uma bonificação de 10% (dez por cento) de seu valor nominal. § 2º. - Considera-se atraso, e sujeito, portanto, aos acréscimos de que trata o parágrafo 2º do artigo 20º, o pagamento efetuado através de cheques sem suficiente provisão de fundos ou recusado pelos bancos sacados, por qualquer motivo cuja culpa seja do emitente. **SEÇÃO II - DA TAXA DE OBRAS E MELHORAMENTOS - Art. 46º** – A taxa de obras e melhoramentos será uma contribuição especial, para atender a gastos com investimentos suplementares de qualquer espécie ou, ainda, para cobertura de despesas imprevisíveis, devendo seu valor ser proposto pela Diretoria Executiva e submetido à apreciação e “referendum” do Conselho Deliberativo. *Parágrafo único* – A taxa prevista neste artigo, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de manutenção será devida por todos os proprietários de título patrimonial e será recolhida mensalmente, por um período nunca superior a 12 (doze) meses, aplicando-se às parcelas respectivas, quando não liquidada no mês de sua competência, os acréscimos previstos no parágrafo 2º do artigo 20º. **Art. 47º** – Caberá ao Conselho Deliberativo, mediante estudo e deliberação de proposta da Diretoria Executiva, acompanhada de relatório circunstanciado que demonstre a viabilidade e necessidade do investimento pleiteado, referendar ou não o valor proposto e o número de parcelas mensais da taxa prevista no artigo anterior, bem como definir as normas que serão observadas no recebimento e aplicação dos recursos pertinentes. **SEÇÃO III - DA TAXA DE SERVIÇOS ESPECIAIS - Art. 48º** – A taxa de serviços especiais, destinada a cobrir os custos operacionais dos serviços que demandem gastos de manutenção, de material de consumo e de remuneração a terceiros não vinculados ao Clube, será devida pelos associados de qualquer categoria, pelos seguintes serviços: a) - exames médicos; b) - saunas e massagens; c) - utilização de armários privativos ou semiprivativos; d) - cadastro e endereçamentos; e) - expedição de carteiras de identidade social; f) - arrendamentos e locações físicas (qualquer dependência do Clube, inclusive os quiosques); g) - outros serviços que possam ser equiparados aos mencionados nos incisos anteriores. **Art. 49º** – As taxas relativas aos serviços discriminados no artigo anterior, a que se obrigam apenas os usuários desses serviços, terão seus valores fixados pela Diretoria Executiva. **SEÇÃO IV - DA TAXA DE VISITANTES - Art. 50º** – A taxa de visitantes, cujo valor será fixado pela Diretoria Executiva, será devida por pessoas que desejarem freqüentar o Clube, desde que não residentes no município de Araras – SP, apresentadas por associado (s) efetivo (s), seu cônjuge ou companheiro (a), cujo (s) ato (s) e procedimento (s), ficará (ao) sob inteira responsabilidade deste(s). § 1º. - A taxa será individual e deverá ser paga antecipadamente, não desobrigando o (s) visitante (s) do cumprimento deste Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos do Clube. § 2º. - Os procedimentos dos visitantes que venham a enquadrarem-se como passíveis de punições, na forma estatutária, dos regimentos internos e regulamentos do Clube, acarretarão o imediato cancelamento da autorização para freqüência ao Clube, sem nenhum direito a restituição das importâncias antecipadamente recolhidas. **SEÇÃO V - DA TAXA DE PROMOÇÕES SOCIAIS - Art. 51º** – Compete à Diretoria Executiva, criar e fixar taxas destinadas a cobrir gastos com promoções ou eventos contratados, cobrando-as dos respectivos freqüentadores. **SEÇÃO VI - DA TAXA CULTURAL E ESPORTIVA - Art. 52º** – A taxa para a prática de atividades esportivas e culturais, cuja fixação de valor compete exclusivamente à Diretoria Executiva, com pagamento sempre agregado ao recibo da Taxa de Manutenção, será devida mensal e individualmente pelo associado,

assim como por seus dependentes, quando passarem a usufruir de assistência específica através de aulas ou orientações, num máximo de duas modalidades, ministradas por profissionais ou professores contratados pelo Clube, nas diversas atividades colocadas à disposição dos associados. **SEÇÃO VII – DA TAXA DE TRANSFERÊNCIAS - Art. 53º** - A transferência de títulos patrimoniais, além das exigências e normas constantes deste Estatuto, fica sujeita ao recolhimento da respectiva taxa, cujo valor será estabelecido pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva. **CAPÍTULO X - DA ADMINISTRAÇÃO – Art. 54º** – São órgãos da Administração do Clube: 1 – A Assembléia Geral; 2 – O Conselho Deliberativo; 3 – A Diretoria Executiva; 4 – O Conselho de Justiça e Sindicância; 5 – O Conselho Fiscal. *Parágrafo único* – Os membros dos diversos Órgãos da Administração do Clube exercerão seus cargos em caráter literalmente gratuito, não lhes cabendo, portanto, remuneração de qualquer espécie e sob qualquer título, com exceção aos membros da Diretoria desde que no efetivo exercidos de seus mandatos. **SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 55º** – A Assembléia Geral, órgão máximo da administração do Clube será composta pelos associados efetivos, proprietários de Título Patrimoniais ativado, maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e estritamente em dia com o pagamento da taxas previstas neste Estatuto, inclusive a (s) competência (s) relativa (s) ao próprio mês. **Art. 56º** – Compete a Assembléia Geral Ordinária: a) – Eleger até o final do primeiro trimestre os membros da Diretoria, por um período de 02 (dois) anos; b)- Eleger até o final do primeiro trimestre os membros do Conselho Deliberativo, por um período de 04 (quatro) anos; c)- Renovar 1/3 (um terço) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo por um período de 02 (dois) anos; d)- Eleger até o final do primeiro trimestre os membros do Conselho Fiscal, por um período de 02 (dois) anos; e)- Aprovar as contas. **Art. 57º** – Compete a Assembléia Geral: a)- Decidir sobre a extinção do clube, quando manifestada a impossibilidade pela sua continuação; b)- Decidir sobre a transferência de bens imóveis; c)- Reforma do Estatuto; d)- Destituição dos administradores; e)- Decidir sobre qualquer assunto não previsto neste Estatuto, eleição de cargos vagos para término de mandato; f)- Autorizar a alienação dos bens do clube. g)- Eleição de cargos vagos para término de mandato. *Parágrafo único* – Para as deliberações a que se refere os itens “B”, “C” e “D” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1º convocação sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. **Art. 58º** – A Assembléia Geral Extraordinária só se reunirá quando convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Diretoria ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados quites com as mensalidades. **Art. 59º** –As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante exposição dos motivos, por edital que será afixado na sede do Clube e publicado uma única vez na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. *Parágrafo único* – O edital poderá declarar que a Assembléia funcionará, em segunda convocação, meia hora após a primeira. **SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA - Art. 60º** As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e, na falta de ambos, pelo Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva, nessa ordem. *Parágrafo único* – Na ausência de todos os substitutos legais, a Assembléia Geral será presidida pelo

conselheiro, presente à reunião, que há mais tempo pertencer ao quadro social.

**Art. 61º** – Na hora marcada e havendo número legal, o Presidente declarará a mesma instalada, designando 02 (dois) associados para secretariá-la, 02 (dois) associados como fiscais e 02 (dois) associados como escrutinadores, caso seja necessário.

**Art. 62º** – Só poderá ser objeto de debates e discussão, nas Assembléias Gerais, a matéria que houver determinado sua convocação. § 1º. - O Presidente da Assembléia fixará, no início dos trabalhos, o tempo reservado para os debates, durante o qual os interessados poderão dirigir-lhe requerimentos, bem como qualquer exposição de motivos, sendo que, por ele, lhes será fixado prazo compatível para declinar oralmente sua objeção ou tese, respeitado sempre o disposto no "caput" deste artigo. § 2º. - Encerrado o prazo para os debates, não mais será permitido o uso da palavra, salvo sobre questões de ordem relativas ao desenvolvimento da votação.

**Art. 63º** – As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias somente se instalarão em 1º chamada com 50% + 1 dos associados quites, ou ½ hora após em 2º chamada com qualquer número, deliberando-se por maioria simples.

**Art. 64º** – Sempre que outro processo não for adotado pelas Assembléias, suas deliberações serão tomadas por escrutínio secreto e consignadas em ata.

**Art. 65º** – As eleições dos membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria e seus suplentes serão realizados por escrutínio secreto, não se admitindo, portanto, voto por procuração. § 1º. – Os membros serão eleitos pela Assembléia Geral, através de cédula oficial onde constarão, relacionados em ordem alfabética de prenome, todos os candidatos inscritos em cada chapa, podendo os votos ser atribuídos a esta, ou mesmo individualmente aos nomes previamente indicados, tanto para aqueles constantes de uma como de outra (s) chapa (s) concorrente (s). § 2º. - As chapas que concorrerão às eleições, contendo obrigatoriamente o número de vagas a serem preenchidas, serão registradas na secretaria do Clube, com antecedência de 07 (sete) dias ininterruptos, contados da data marcada para a realização da Assembléia, devendo conter: a) - relação, em ordem alfabética de prenome, segundo modelo oficial, dos candidatos identificados separadamente; b) - declaração de cada candidato, com firma reconhecida, autorizando a inclusão de seu nome na chapa respectiva. § 3º. - Havendo inscrição de uma única chapa, os votos serão convergidos obrigatoriamente para ela e, habilitando-se mais de uma, serão elas identificadas pelas letras "A", "B", "C" e assim sucessivamente, atribuídas de conformidade com a ordem da respectiva inscrição, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior número de votos, individualmente. § 4º. - As chapas somente poderão ser apresentadas por associados titulares, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, quites com todas as suas contribuições sociais.

**Art. 66º** – Os trabalhos das Assembléias serão regulamentados pelo Presidente destas que assegurará a ordem necessária, imporá penalidades àqueles que a merecerem e cassará a palavra quando assim julgar necessário, podendo, também, suspendê-la ou cancelá-la caso julgue conveniente.

**Art. 67º** – As deliberações e as ocorrências dignas de nota constarão de ata, que será assinada pelo Presidente e pelos demais membros da mesa diretora dos trabalhos.

**Art. 68º** – Encerrados os trabalhos, o Presidente da Assembléia oficiará ao Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, quando for o caso, comunicando-lhe as decisões tomadas para o devido cumprimento e execução.

**SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO** - **Art. 69º** – O Conselho Deliberativo é composto de membros natos, efetivos e suplentes, dentre os associados do Clube. § 1º – São

membros natos do Conselho, com mandato vitalício, desde que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do número dos efetivamente eleitos, os associados que exerceram ou vierem a exercer: a) - Um (1) ou mais mandatos plenos de Presidente do Conselho Deliberativo; b) - Um (1) ou mais mandatos plenos de Presidente da Diretoria Executiva. § 2º - Caso não seja possível sua automática inclusão pelo excesso de componentes, ao último Presidente da Diretoria Executiva será garantido participar do quadro de conselheiros, por um mandato improrrogável de dois (2) anos. **Art. 70º** – Os Conselheiros efetivos, em número de 30 (trinta), e os suplentes, em número de 10 (dez), são os associados eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, com um mandato de 04 (quatro) anos, em número de 20 (vinte) membros, e com mandato de dois (2) anos, em número de 10 (dez) elementos, obedecida a seguinte proporção mínima: a) - 50% (cinquenta por cento) de associados com mais de 08 (oito) anos de efetividade no quadro social; b) - 30% (trinta por cento) de associados com mais de 5 (cinco) anos de efetividade no quadro social; c) - 20% (vinte por cento) de associados com mais de 02 (dois) anos de efetividade no quadro social. § 1º. - As vagas de membros efetivos que ocorrerem durante o curso do mandato, serão preenchidas pelos suplentes, por ordem decrescente de votos obtidos. Havendo empate assumirá aquele de mais efetividade como associado e, caso permaneçam empatados, tomará posse o mais velho. § 2º.-Esgotado o número de suplentes e havendo necessidade, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição dos necessários. **Art. 71º** – O Conselho Deliberativo será dirigido: a) - por um Presidente, eleito dentre seus membros com mais de 08 (oito) anos de efetividade social, com mandato de 04 (quatro) anos; b) - por um Vice Presidente, eleito dentre os seus membros com mais de 05 (cinco) anos de efetividade social; c) - por um Secretário, eleito dentre os seus membros com mais de 02 (dois) anos de efetividade social. § 1º – O Vice Presidente e o Secretário, terão nos respectivos cargos, mandatos idênticos àqueles conquistados por ocasião de suas eleições, como conselheiros. § 2º – O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em seus impedimentos ou faltas, pelo Vice-presidente. No impedimento ou falta de ambos, o Secretário os substituirá. **Art. 72º** – O Conselheiro, vitalício ou efetivo, que, durante o exercício de seu mandato, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões sem justificar-se, será automaticamente desligado do Conselho, convocando-se um dos suplentes para substituí-lo. § 1º. - A justificativa da ausência somente será aceita quando feita até 05 (cinco) dias após a realização da reunião, por escrito e protocolada na secretaria do Clube. § 2º. - O Conselheiro efetivo, excluído na forma do parágrafo anterior, ficará impedido de candidatar-se à eleição seguinte do Conselho Deliberativo. **SEÇÃO IV - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO - Art. 73º** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário e previamente convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros. **Art. 74º** – A convocação dos Conselheiros será feita pelo Presidente, ou seu substituto legal, por escrito e com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data designada para a reunião. *Parágrafo único* – O Conselho reunir-se-á, em primeira convocação, com a metade mais um de seus membros e, em segunda, com 15 (quinze) membros, no mínimo. **Art. 75º** - As deliberações do Conselho serão lavradas em ata que, depois de aprovada pelos presentes, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário. *Parágrafo único* – As presenças dos Conselheiros serão atestadas pela aposição de suas assinaturas em espaço reservado, antecedente à Ata da

respectiva reunião. **Art. 76º** – As decisões tomadas pelo Conselho serão transmitidas, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva, para seu cumprimento e execução, dentro do prazo que for fixado. *Parágrafo único* – Vencido o prazo e não cumprida a determinação, o Presidente do Conselho ordenará pessoalmente a sua execução e aplicará ao relapso a pena cabível ou a que lhe for imposta pelo Conselho. **Art. 77º** – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate. *Parágrafo único* – Sobre as matérias previstas nos incisos 04, 05, 07, 09, 12 e 15 do artigo 82º, as deliberações do Conselho só poderão ser tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros. **Art. 78º** – Sem prejuízo das penalidades aplicáveis também aos demais associados, previstas no Capítulo VII deste Estatuto, perderá o mandato, por decisão do próprio Conselho, o Conselheiro que: a) - negligenciar o cumprimento das obrigações impostas neste Estatuto; b) - faltar sem justificativas a 03 (três) reuniões durante o exercício de seu mandato, ou a 5 (cinco), mesmo justificando-as por qualquer motivo; c) - sendo efetivo, vier a ser eleito para qualquer cargo da Diretoria Executiva; d) – Vier a ser excluído do quadro social. § 1º. - O conselheiro nato que vier a ser eleito para qualquer cargo da Diretoria Executiva, será licenciado, automaticamente, pelo prazo necessário ao desempenho de seu novo cargo. § 2º. - O Conselheiro que for excluído do quadro social perderá, automaticamente, o seu mandato, mesmo sendo vitalício. **Art. 79º** – Para deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Clube, o Conselho Deliberativo reunir-se-á dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do ofício da Diretoria Executiva. **Art. 80º** – As votações e quaisquer outras deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por voto nominal, não se admitindo, portanto, voto por procuração, ainda que outorgada a outro conselheiro. *Parágrafo único* – O Conselheiro que fizer parte do Conselho de Justiça e Sindicância estará impedido de se manifestar e votar, nas apreciações, pelo conselho Deliberativo, de recursos impetrados conforme artigo 28º e seguintes (Capítulo VII). **Art. 81º** – A pedido do Presidente do Conselho Deliberativo, a requerimento de qualquer Conselheiro ou por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva, poderão participar das reuniões do Conselho, quaisquer dos membros da Diretoria Executiva a fim de, pessoalmente, prestar informações e esclarecimentos sobre os assuntos a serem discutidos. *Parágrafo único* Prestado o esclarecimento ou informação, o Conselho discutirá o assunto para tomada de decisão, sem a presença das pessoas convocadas. **SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO** - **Art. 82º** – Compete ao Conselho Deliberativo: 1) resolver todo e qualquer assunto concernente à administração do Clube, desde que não tenha sido especialmente atribuído a outro órgão através das normas deste Estatuto; 2) conferir título de associado benemérito, nos termos do artigo 7º e seu respectivo parágrafo; 3) - promover a responsabilidade civil e penal dos membros da Diretoria Executiva, cujas contas forem rejeitadas; 4) - conceder ou negar licença, por mais de 90 (noventa) dias, ao Presidente e Vice-presidente da Diretoria Executiva, a qualquer membro do Conselho Fiscal e do Conselho de Justiça e Sindicância; 5) - interpretar este Estatuto; 6) - convocar a Assembléia Geral para a dissolução do Clube, quando haja impossibilidade financeira para a sua continuação, ou convocá-la para deliberar sobre assuntos que escapem à sua competência; 7) - julgar os recursos que lhe forem apresentados pelos associados nos termos do artigo 28 e seguintes (Capítulo VII) assuntos; 8) - autorizar e fixar as contribuições sociais propostas

pela Diretoria Executiva; 9) - decidir sobre a exclusão de associado benemérito; 10) - aprovar o valor dos títulos patrimoniais que vierem a ser emitidos na forma do artigo 36 e seus parágrafos; 11) - indicar e dar posse aos membros do Conselho de Justiça e Sindicância; 12) - eleger o Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho Deliberativo; 13) - elaborar as normas de procedimento (s) interno (s); 14) referendar, conforme proposta da Diretoria Executiva, o número e o valor das parcelas, mensais ou não, previstas no artigo 41; 15) – Autorizar a oneração dos bens do clube, exceção feitas aos imóveis; 16) – Autorizar a alienação dos bens imóveis do clube com a aprovação da Assembléia Geral.

**Parágrafo único** – No caso das eleições previstas no item 16, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará 02 (dois) Conselheiros para servirem como escrutinadores, que proclamarão vencedores os nomes com a maioria dos votos.

**Art. 83º** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo: 1) - convocar e presidir as reuniões; 2) assinar, com o Secretário, toda correspondência emanada do Conselho Deliberativo; 3) convocar, quando necessário, reuniões extraordinárias do Conselho; 4) - convocar suplentes para o preenchimento das vagas ocorridas; 5) - encaminhar à Diretoria Executiva, quando julgar pertinentes, os pedidos de informações solicitadas pelos Conselheiros; 6) - conceder licença a Conselheiros natos que vierem a ocupar cargos na Diretoria Executiva; 7) assumir interinamente a presidência da Diretoria Executiva, do Conselho de Justiça e Sindicância ou do Conselho Fiscal, no caso de renúncia ou destituição de seus membros, mantendo-se no cargo, com plenos poderes de gestão e representação, até a eleição de novos membros; 8) - decidir em matéria de prazos não previstos neste Estatuto; 9)- cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo; 10) - presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

**Art. 84º** Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções. **Art. 85º** – Compete ao Secretário: 1) - secretariar as reuniões do Conselho, assinando com o Presidente as atas respectivas; 2) - assinar, com o Presidente, toda correspondência e comunicações emanadas do Conselho Deliberativo; 3) - preparar e encaminhar todo o expediente; 4) - substituir o Vice Presidente em suas faltas ou impedimentos.

**SEÇÃO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 86º** – A Associação Atlética Ararense será administrada por uma Diretoria composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, 02 (dois) Diretores Secretários, 02 (dois) Diretores Administrativo/Financeiros, 01 (um) Diretor de Esportes e 01 (um) Diretor Social, 01 (um) Diretor de patrimônio, eleitos pela Assembléia Geral **Parágrafo Único** - O 2º Diretor Secretário e o 2º Diretor Administrativo-Financeiro, poderão exercer cumulativamente os cargos de Diretores de Patrimônio e de ou ainda funções de sub-diretorias, desde que criados e devidamente nomeados pela própria Diretoria Executiva. **Art. 87º** – A Diretoria Executiva fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão, concernentes aos fins e objetivos do Clube, não podendo, entretanto, transferir bens imóveis do Clube, sem prévia autorização da Assembléia Geral. **Art. 88** – A administração do Clube poderá ser auxiliada por Subdiretores de Departamentos nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva. **Art. 89º** – É de 02 (dois) anos o mandato da Diretoria Executiva, podendo esta ser reeleita por uma ou mais vezes. **Parágrafo único** – Não obstante o prazo fixado, o mandato da Diretoria Executiva se estenderá até a posse da nova Diretoria. **Art. 90º** – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, 02 (duas) vezes por mês e sempre com a maioria absoluta de seus membros. **Art. 91º** – As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos presentes, votando o Presidente apenas no caso de empate. **Art. 92º**- Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos demais Diretores, no exercício das respectivas funções, o Presidente responderá, perante o Conselho Deliberativo, pela

administração e orientação geral do Clube. **Art. 93º** – O Diretor renunciante ou exonerado deverá, dentro de 15 (quinze) dias de sua renúncia ou exoneração, prestar contas à Diretoria Executiva. **Art. 94º** – As resoluções da Diretoria Executiva serão consignadas em ata, lavradas em livro próprio e rubricadas pelo seu Presidente e demais membros participantes da reunião. **SEÇÃO VII - ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA - Art. 95º** – Compete à Diretoria Executiva: 1) - administrar o Clube e exercer os poderes não atribuídos a outros órgãos; 2) - impor penalidades previstas neste Estatuto e que sejam de sua exclusiva competência; 3) - resolver sobre assuntos administrativos e matéria de expediente; 4) - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos, Regulamentos, bem como as deliberações da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; 5) - propor à Assembléia Geral a reforma ou modificação deste Estatuto; 6) - organizar orçamentos anuais, com estimativa das receitas e despesas e, quando necessário, permitir o remanejamento das verbas e autorizar despesas extraordinárias. Até a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, apresentar ao Conselho, para a devida aprovação, orçamento para o período seguinte; 7) - elaborar Regulamentos e Regimentos Internos, baixando-os por intermédio de seu Presidente; 8) - estabelecer horários para a freqüência à sede social e suas dependências; 9) - assinar contratos e documentos que versem sobre matéria de sua exclusiva competência; 10) - nomear comissões e subdiretores de departamentos; 11) - prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembléia Geral; 12) apresentar balancetes, balanços e contas de sua gestão ao Conselho Deliberativo, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro; 13) - admitir, excluir e readmitir associados atletas; 14) - propor ao Conselho Deliberativo o nome das pessoas que devam ser admitidas na categoria de Associado Benemérito; 15) - admitir, excluir e readmitir associado, nos termos deste Estatuto; 16) - fixar o número de parcelas para a aquisição de títulos patrimoniais; 17) emitir títulos patrimoniais destinados à formação do patrimônio social; 18) - tomar as medidas necessárias com relação aos adquirentes de títulos patrimoniais que deixarem de pagar qualquer uma das prestações assumidas; 19) - vetar as transferências de títulos patrimoniais que, por sucessão “causa mortis”, couberem a herdeiros não aprovados pelo Conselho de Justiça e Sindicância ou caso o beneficiário já possua outro título patrimonial; 20) - proceder ao registro das vendas e transferências dos títulos patrimoniais em livro próprio; 21) - propor ao Conselho Deliberativo os valores dos títulos patrimoniais e das taxas e contribuições previstas neste Estatuto; 22) - decidir sobre propostas de locação de bens móveis e imóveis, bem como sobre permissão ou concessão de serviços internos, fixando as respectivas taxas de utilização, com parecer do Conselho de Justiça e Sindicância; 23) - decidir sobre organização de delegações e representações esportivas e deliberar sobre filiação ou desligamento de entidades esportivas oficiais ou outras federações, com parecer do Conselho de Justiça e Sindicância; 24) - encaminhar ao Conselho de Justiça e Sindicância os processos disciplinares, além daqueles que, de conformidade com as disposições deste Estatuto, devam obter o parecer do referido Órgão; 25) - decidir a celebração e assinaturas em contratos que impliquem na inserção de publicidade, nos uniformes esportivos e espaços físicos existentes dentro do clube, com parecer do Conselho de Justiça e Sindicância; 26) - suspender preventivamente associados ou dependentes, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, com as devidas justificações, no caso de prática de conduta passível de aplicação das penalidades “suspensão” ou “exclusão”; 27) - definir a admissão, licenciamento e demissão de funcionários, professores e técnicos, bem como impor-lhes sanções e penalidades, em consonância com o presente Estatuto e com as normas trabalhistas que regem a matéria; 28) - tomar qualquer resolução não prevista neste Estatuto, desde que ela não seja de competência de outro órgão administrativo do Clube, não onere ou comprometa a sociedade. **Art. 96º** – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva: 1) - presidir as reuniões da Diretoria e despachar o seu expediente; 2) - designar os dias de reuniões da Diretoria Executiva; 3) -

nomear e exonerar subdiretores de departamentos; 4) - assinar, com o Diretor Administrativo/Financeiro, os títulos patrimoniais e as cautelas ou documentos similares emitidos, bem como as ordens de pagamento, títulos de crédito, cheques, balancetes, balanço patrimonial, documentos de qualquer espécie relativos a obrigações assumidas pelo Clube e tudo o mais que necessário for, de conformidade com este Estatuto; 5) - determinar a expedição de carteiras de identidade social e funcional, assinando-as ou credenciando diretores ou funcionários para tal fim; 6) - visar contas e autorizar seu pagamento; 7) - representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo, juntamente com o Diretor Secretário, procurador com poderes “ad-judicia”; 8) - requerer ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembléia Geral Extraordinária; 9) - encaminhar ao Conselho Fiscal, em tempo hábil, o Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Receitas e Despesas e demais peças contábeis relativas ao exercício findo; 10) - encaminhar ao Conselho Deliberativo, até a primeira quinzena do mês de março de cada ano, para apreciação, análise, julgamento os documentos citados no inciso anterior, com o devido parecer do Conselho Fiscal; 11) - resolver, em caso imprevisto ou de urgência, qualquer assunto da competência da Diretoria Executiva, dando imediata ciência, na primeira reunião, aos demais Diretores, das providências determinadas, bem como de suas causas e conseqüências, se for o caso; 12) – Assinar junto com o Diretor Administrativo/Financeiro, escrituras de venda, compra, doação, permuta de bens imóveis e outros, desde que autorizados pela Assembléia Geral. **Art. 97º** – Compete ao Vice-presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos eventuais, renúncia, destituição ou morte. **Art. 98º** – Compete ao Primeiro Diretor Secretário: 1) - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, determinado a lavratura das respectivas atas, assinando-as, em conjunto com o Presidente e demais membros da Diretoria presentes à reunião; 2) - supervisionar os serviços administrativos da Secretaria, assinando os avisos, as convocações e toda a correspondência do Clube; 3) - supervisionar a fase de instrução dos processos e assuntos administrativos em geral, inclusive de propostas para admissão e readmissão de associados; 4) - praticar todos os demais atos relacionados com suas funções, bem como desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pela Presidência; 5) - substituir o Vice-presidente em suas faltas ou impedimentos, renúncia, destituição ou morte. *Parágrafo único* – Ao Segundo Diretor Secretário compete auxiliar o Primeiro e substituí-lo em seus impedimentos, renúncia, destituição ou morte. **Art. 99º** – Compete ao Primeiro Diretor Administrativo/Financeiro: 1) - supervisionar e orientar os trabalhos da Tesouraria; 2) - ter, sob sua responsabilidade e guarda, os valores de quaisquer espécies pertencentes ao Clube, depositando-os em estabelecimentos bancários; 3) - efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas; 4) – assinar, com o Presidente ou o Vice-presidente, os títulos patrimoniais emitidos, o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis, os cheques, ordens de pagamentos, títulos de crédito e o que mais necessário for; 5) - assinar, pessoalmente ou por preposto devidamente credenciado, os recibos de todas as importâncias pagas ao Clube; 6) - fornecer mensalmente à Diretoria Executiva a relação dos associados em atraso e dos compromissos não solucionados nos prazos estabelecidos; 7) apresentar, anualmente, o Balanço Patrimonial acompanhado de seu respectivo relatório, bem como a Demonstração de Receitas e Despesas; 8) – Assinar junto com o Presidente Escrituras de venda, compra, doação, permuta de bens imóveis e outros, desde que autorizados pela Assembléia Geral. *Parágrafo único* – Compete ao Segundo Diretor Administrativo/Financeiro, auxiliar o Primeiro nas suas funções e substituí-lo em seus impedimentos, renúncia, destituição ou morte. **Art. 100º** Compete ao Diretor de Esportes: 1) - atender aos interesses esportivos, sugerindo à Diretoria Executiva as providências que julgar necessárias, inclusive para a nomeação de comissões específicas; 2) - recomendar à Diretoria Executiva a nomeação e contratação de técnicos ou comissões técnicas para os diversos setores esportivos; 3) - assumir a chefia das delegações



esportivas do Clube quando participar de competições, ou designar quem o faça; 4) - supervisionar os esportes em geral, mantendo estreita colaboração com as respectivas comissões, coordenando suas atividades e programação; 5) - recepcionar autoridades e visitantes esportivos, dispensando-lhes acolhida condizente com o bom nome do Clube, sempre que este participar de competições de natureza esportiva, ou organizá-las; 6) - organizar competições esportivas autorizadas pela Diretoria Executiva, promovendo a elaboração de regulamentos e normas que nortearão as diferentes disputas, à vista das peculiaridades inerentes às várias modalidades esportivas; 7) - organizar os registros de inscrições e penalidades dos diferentes atletas e colaboradores, zelando sempre pela disciplina e bom nome esportivo do Clube; 8) - comunicar à Diretoria Executiva as ocorrências disciplinares que envolvam associados participantes de competições esportivas, por infração às normas esportivas e estatutárias; 9) - praticar todos os demais atos relacionados com suas funções, bem como desempenhar todas e quaisquer atribuições complementares que lhe forem delegadas ou determinadas pela Diretoria Executiva. **Art. 101º** – Compete ao Diretor Social: 1) - elaborar e promover a programação de festividades e realizações sociais, quando aprovadas pela Diretoria Executiva; 2) - nomear comissões especiais para realização de festas, bailes ou quaisquer outras promoções constantes do calendário social; 3) - coordenar a adaptação e a ornamentação das instalações sociais, compatibilizando-as com as características e peculiaridades dos eventos; 4) programar e receber a (s) visita (s) de autoridade (s) e pessoa (s) ilustre (s), dentro e fora da sede social; 5) - praticar todos os demais atos inerentes à sua função, bem como desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas pela Presidência. **Art. 102º** – Compete ao Diretor de Patrimônio: a)- Manter sob sua responsabilidade a ordem interna de todas as dependências da sede social; b)- Inspeccionar as dependências sociais, inclusive aquelas que estejam sob regime de concessão de arrendamento, cuidando de seu estado de higiene, conservação e limpeza; c) Organizar o cadastro patrimonial, promovendo os devidos registros, tombamentos e baixas dos bens móveis e imóveis adquiridos e incorporados ao patrimônio do clube; d)- Organizar e superintender o almoxarifado do clube, que terá por finalidade a guarda e conservação de todo o material necessário ao uso do clube e que deverá ser catalogado em fichário adequado, conservando sempre em ordem em dia. **SEÇÃO VIII - DO CONSELHO DE JUSTIÇA E SINDICÂNCIA - Art. 103º**- O Conselho de Justiça e Sindicância será composto de 3 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, nomeados pelo Conselho Deliberativo, preferentemente entre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, iniciando sua gestão juntamente com a Diretoria Executiva. § 1º - A indicação dos membros do Conselho de Justiça e Sindicância dar-se-á na mesma época da eleição da Diretoria Executiva. § 2º - Após serem empossados, os membros do Conselho de Justiça e Sindicância reunir-se-ão para eleger seu Presidente, servindo os demais como Secretário e Relator. § 3º - No impedimento, perda de mandato ou renúncia de qualquer um dos membros, será convocado o suplente, na ordem de sua indicação. § 4º - Esgotado o número de suplentes, o Presidente oficiará ao Conselho Deliberativo solicitando o preenchimento da vagas. § 5º - Os membros do Conselho de Justiça e Sindicância deverão contar, no mínimo, com 05 (cinco) anos de efetividade social. **Art. 104º** O Conselho de Justiça e Sindicância reunir-se-á ordinariamente de 02 (dois) em 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, tendo em vista os assuntos em pauta. § 1º - O participante do Conselho de Justiça e Sindicância que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, sem a devida justificativa, por escrito, apresentada ao Presidente até 05 (cinco) dias após sua realização, automaticamente perderá a seu mandato. § 2º - As deliberações do Conselho de Justiça e Sindicância, tomadas por maioria de votos e cabendo ao Presidente o voto de desempate, serão lavradas e formalizadas em processos individuais, além de assinadas por todos os presentes à reunião. § 3º - As atas lavradas deverão descrever sucintamente os assuntos tratados, sem identificação do

posicionamento pessoal de seus membros, e serão apresentadas à Diretoria Executiva através de pareceres em processos individuais. § 4º - O relator deverá apresentar descrição pormenorizada de todos os processos, ouvindo para isso as partes envolvidas e se houver, a (s) testemunha (s) tanto de acusação como de defesa, para os quais forem designadas. § 5º - Os membros do Conselho de Justiça e Sindicância ficam proibidos de opinar, manifestar-se ou votar em questões que envolvam seus parentes, consangüíneos ou afins. § 6º - O Presidente do Conselho de Justiça e Sindicância ou seu substituto legal decidirá, soberanamente, os casos omissos, dúvidas ou eventuais questões decorrentes da aplicação das normas deste artigo. **Art. 105º** – Compete ao Conselho de Justiça e Sindicância: 1) - emitir parecer conclusivo sobre toda e qualquer proposta para inclusão de dependentes de associados que lhe (s) for encaminhada; 2) - receber denúncias e apreciá-las, na forma deste Estatuto, de ocorrências que vierem a infringir as disposições estatutárias, regimentos internos, regulamentos ou resoluções de quaisquer dos órgãos administrativos do Clube; 3) - sugerir as penalidades que julgarem pertinentes; 4) apreciar, com amplos poderes, qualquer assunto ou matéria, desde que tal atribuição lhe seja conferida por este Estatuto; 5) - concluir os processos sob julgamentos dentro dos prazos máximos identificados com as penas aplicadas, mesmo que preventivas, obedecidas as determinações explicitadas no parágrafo único, do artigo 25º. **Art. 106º** - O Conselho de Justiça e Sindicância terá, dentro de suas atribuições, total independência. Ser-lhe-á, ainda, facultado solicitar esclarecimentos à Diretoria Executiva e às partes interessadas e tudo o mais que julgar oportuno para o correto desempenho de suas funções. **SEÇÃO IX - DO CONSELHO FISCAL - Art. 107º** - O Conselho Fiscal, eleito bianualmente pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos entre os associados proprietários de título patrimonial, maiores de 21 (vinte e um) anos e em pleno gozo de suas prerrogativas sociais. **Art. 108º** - Compete ao Conselho Fiscal: 1) - examinar o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis, dando o pertinente e conclusivo parecer; 2) - examinar a contabilidade do Clube e requisitar junto à Diretoria Executiva os esclarecimentos necessários à elaboração de pareceres. **SEÇÃO X - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUAS DESTITUIÇÕES - Art. 109º** – Sem prejuízo das penalidades aplicáveis também aos demais associados, previstas no Capítulo VII deste Estatuto, perderão o mandato, por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, o membro da Diretoria Executiva que: 1) - negligenciar as obrigações impostas por este Estatuto; 2) - tiver suas contas rejeitadas; 3) - faltar, sem a devida justificativa, a 1/3 (um terço) das reuniões realizadas a cada ano. *Parágrafo único* – O associado excluído do quadro social perderá, automaticamente, o mandato de qualquer órgão administrativo do Clube. **CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL - Art. 110º** – Constituem patrimônio do Clube os bens móveis e imóveis, bem como títulos a ele pertencentes, seus direitos e ações, e as doações e legados que lhe forem feitos. *Parágrafo único* – O Clube deverá registrar em livros próprios o seu patrimônio social. **Art. 111º** – O inventário dos bens pertencentes ao Clube será feito obrigatoriamente, procedendo-se os seus lançamentos em livro próprio, com atualizações sistemáticas e periódicas de no máximo 12 (doze) meses, baixando-se posteriormente, quando de lançamentos futuros, aqueles deteriorados ou considerados obsoletos. § 1º. – O levantamento inicial será realizado impreterivelmente dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da aprovação do presente Estatuto. § 2º. – Em se tratando de edificações, seu lançamento no mencionado livro somente será efetuado após terminada a obra, conhecido seu custo final e obtido o correspondente “aceite” ou “habite-se”. **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 112º** – A Associação Atlética Ararense poderá filiar-se a qualquer entidade esportiva, Ligas e Federações, na conformidade da legislação em vigor. **Art. 113º** – O Clube terá pavilhão e uniforme em cores grená e branca, encimadas por um dístico circular, contendo no centro as letras “A.A.A.” e, ao redor, a inscrição “Associação Atlética Ararense 1926”. *Parágrafo*

*único*: A flâmula, os uniformes, o escudo, a bandeira e o distintivo, para uso individual ou coletivo dos associados, deverão estar de acordo com disposto neste artigo. **Art. 114º** A venda de qualquer imóvel pertencente ao patrimônio social, desde que devidamente autorizada, obedecendo as determinações estatutárias, será feita mediante concorrência pública, através de edital divulgado pela imprensa local e afixado em local próprio, nas dependências do Clube. **Art. 115º**-Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nem os membros da Diretoria Executiva responderão pessoalmente pelos compromissos assumidos pelo Clube e em benefício do próprio Clube. *Parágrafo único* – Os membros da Diretoria Executiva, entretanto, responderão perante o Clube pelas suas omissões, excesso de mandato e enfim, pelos atos que praticarem extrapolando suas respectivas competências, violando os preceitos contidos neste Estatuto. **Art. 116º** – Decretada a extinção do Clube pela Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, esta elegerá uma comissão composta de 10 (dez) membros, sendo que 05(cinco) deles obrigatoriamente que já tenham exercido cargos executivos, para a liquidação do patrimônio social. *Parágrafo único* – Ocorrendo a dissolução ou extinção da sociedade, o patrimônio social então existente, terá o destino que a Assembléia Geral determinar por ocasião do não esperado, mas possível evento, tudo em conformidade com a legislação vigente. **Art. 117º** – É terminantemente proibido que a Diretoria Executiva contribua, à custa dos cofres do Clube, para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais, mesmo que para obras filantrópicas ou beneficentes. **Art. 118º** – A sociedade não poderá patrocinar ou ceder gratuitamente suas instalações para promoções, festas ou espetáculos organizados por quaisquer pessoas, associados ou entidades com fins lucrativos. **Art. 119º** – Fica indistinta e terminantemente proibido ao (s) associados (s) que mantenha (m) ou venha(m) a manter vínculo trabalhista com o Clube, postular ou concorrer a qualquer cargo diretivo da Associação. **Art. 120º** - Aos associados titulares em condições de se valerem das prerrogativas constantes do parágrafo 2º do artigo 14º, isto é, de nomearem as pessoas ali descritas, sem pagamento da taxa de manutenção (mensalidade) prevista, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias contados da aprovação deste Estatuto, para que, se quiserem, venham a exercer esse direito, requerendo e preenchendo a documentação exigida junto à Secretaria Geral do Clube, implicando a falta dessa providência em tácita e definitiva renúncia. **Art. 121º** – Quando o presente Estatuto for omissivo, suas lacunas serão preenchidas ou suprimidas pela analogia, usos, costumes, regimento interno e princípios gerais de direito. **Art. 122º** – O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 04 de Janeiro de 2005, que somente poderá ser modificado depois de 02 (dois) anos de sua aprovação, entrará em vigor a partir de 11 de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário, de forma específica aquele até aqui vigente e registrado em 14 de janeiro de 2000.

Araras(SP) 06 de Julho de 2012

---

Wagner Antonio Bianchini  
Presidente